**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CIDADE DE \_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_**

**Processo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Réu: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto: \_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXXXXXX,** neste ato devidamente representado por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante este juízo pugnar pelo instituto da

**PROGRESSÃO DE REGIME**

O que se faz com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir arrolados:

**DOS FATOS**

O réu encontra-se detido desde a data de, conforme comprova Guia de Execução Provisória em anexo, tendo portanto o decorrer temporal auferido, o autor, goza dos requisitos para sua progressão de regime.

Imperioso informar este juízo que o requerente, goza de ótimo comportamento carcerário, conforme o atestado de conduta carcerária em anexo, expedido pela Peninteciária de \_\_\_\_\_\_\_\_.

Nestes termos, não existem fatos quais possam impedir a progressão pretentida.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos da legislação brasileira, o condenado dispõe da garantia à progressão de regime, nos termos do art. [33](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10636569/artigo-33-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940) do [Código Penal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40) e [112](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11690508/artigo-112-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984) da Lei de Execuções Penais, vejamos:

*“Art. 33*

*§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:*

*Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.”*

Assim, manter o apenado preso em regime inadequado por mais tempo a que foi condenado, prejudica a reinserção do mesmo perante a sociedade, além do agravamento social do condenado, consubstanciando em violência aos seus direitos constitucionais, pois não pode o mesmo permanecer no presente regime sendo que cumpre as diretrizes de boa convivência, bem como demonstra interesse em sua recuperação social.

Emérito Julgador, a legislação vigente prevê em regra, que se o apenado tenha cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior, o que é justamente o caso dos autos, pois o requerente foi condenado a uma pena privativa de liberdade de XXXXX, tendo cumprido XXXX.

Desta feita, é imperioso destacar que resta preenchido o requisito objetivo, ao menos um sexto da pena no regime fechado.

Já com relação ao requisito subjetivo, qual seja o comportamento e arrependimento, o atestado de conduta carcerária, demonstra que o requerente apresenta bom comportamento, não possuindo registro de participação em grupo ou facção criminosa, não veio a participar de rebelião na unidade prisional.

Como estampado no próprio art. 112, já mencionado, o cumprimento de pena se fará de maneira progressiva, visando a readaptação do preso à vida fora do cárcere.

Vale lembrar que nosso sistema de execução penal baseia-se na ideia de ressocialização do preso, isto é, não se tem a pena somente como retribuição, mas também como prevenção, com caráter educativo. Nada melhor, para atender ao espirito de nosso sistema, que conceder o benefício de modo a proporcionar ao sentenciado a gradual reinserção social.

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Sujeitando-se, portanto o requerente ao referido dispositivo legal, ou seja, cumprir ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário para ter o benefício da progressão de regime, pelos motivos supramencionados, preenche o condenado todos os requisitos para progredir do regime fechado para o semiaberto.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer, após o parecer do ilustre representante do Ministério Público, seja concedido ao requerente a progressão ao regime semiaberto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF